

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2023

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 113/2022 firmado com o Município de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PULSATRIX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.219.875/0001-72, com sede na Avenida Jorge Amado, 1565, Loja 04 e 06, Jardins, Aracaju, SE, Cep: 40025-330, neste ato representada por **Natan Vitor Stankowich de Albuquerque**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 3.211.733-7, SSP/SE, CPF nº 030.405.745-23, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em videomonitoramento e sistema de CFTV, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados deverão ser executados, no mínimo, de acordo com as disposições do termo de referência, podendo as especificações sofrer alterações de acordo com a necessidade de solicitação do INTS:

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos dispositivos, em regime de locação;
- b) Prestar todos os serviços de manutenções e eventuais substituições dos equipamentos em caso de defeitos;

- c) Prestar os serviços de Pronto Atendimento nas situações de disparo de alarme, propondo plano de ações juntamente com o CONTRATANTE;
- d) Zelar pelo ininterrupto funcionamento dos sistemas de imagem e monitoramento contratados. O serviço de monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

#### **Do circuito fechado de televisão (CFTV) e alarme:**

- a) O circuito fechado de CFTV deverá possuir Central de Monitoramento capaz de, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:
- b) O sistema de CFTV deverá ter capacidade para monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês;
- c) O Sistema de CFTV deverá proporcionar a monitoração, visualização e gravação de imagens, através de aplicativos Mobile e WEB;
- d) O sistema de CFTV deverá permitir armazenamento, no mínimo de 30 dias, em DVR local das imagens de todas as câmeras instaladas no ambiente;
- e) O sistema de CFTV deverá permitir armazenamento, no mínimo de 60 dias, em storage local ou cloud das imagens de todas as câmeras instaladas no ambiente

#### **Das Informações Adicionais:**

- a) Toda a documentação referente aos softwares de gerenciamento do CFTV deverá ser apresentada sob a forma de manuais impressos e/ou online e em português;
- b) Deverá ser apresentado catálogo(s) com as informações do (s) fabricante (s) e modelo (s) dos produtos. Essas informações deverão constar na proposta / orçamento.

#### **Das Exigências e Execução dos Serviços de Instalação e Configuração da Solução:**

- a) Não será admitida, durante a execução dos serviços, a aplicação de materiais e equipamentos usados;
- b) Todas as soluções e acessórios deverão ser entregues instalados e funcionando perfeitamente;
- c) Quando da execução dos serviços, os locais de trabalho deverão ser mantidos desobstruídos e bem-sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam;
- d) Após a execução dos serviços, as áreas deverão ser mantidas limpas, retirando-se toda e qualquer sobras de materiais;
- e) A recusa da aceitação dos serviços deverá ser feita por escrito e conterá os elementos que motivaram a sua determinação. Assim, elencará os produtos ou serviços que estão em desacordo com as especificações e/ou defeitos apresentados. Diante disso, a CONTRATADA se disporá a retificar, ajustar, substituir os produtos ou fazer os serviços apontados na correspondência do CONTRATANTE e no término, reapresentará o resultado ao CONTRATANTE;
- f) Fica estabelecido que não ocorrendo nenhum comunicado do CONTRATANTE,

conforme consta no item anterior, os serviços serão considerados automaticamente aceitos. Ressalva-se que fica reservado ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, durante o contrato da solução, a substituição de qualquer acessório, componente ou produto requerido e instalado, que não apresentar as características de desempenho e funcionalidade exigidas, ou venha a apresentar falhas intermitentes não sanadas pela CONTRATADA;

### **Especificações das Câmeras de Videomonitoramento:**

Câmera Dome, Infra Red 30m ou superior Resolução de 1 megapixel  
Definição de imagens de 720p (HD) Ambiente de aplicação Interno / Externo Intensidade -  
Iluminação Mínima de 0,05 Lux  
Protocolo MultiHD (HDCVI, AHD-M, HDTV, analógico) Sensor: 1/2.8" 1 megapixel  
CMOS  
Pixels efetivos: 1280 (H) x 720 (V) Linhas horizontais: 1280H Lente:  
3,6 mm  
Ângulo de visão horizontal: 98° Ângulo de visão vertical: 53° Alcance IR: 30m  
Comprimento de onda LED IR: 850 nm Formato do vídeo: NTSC  
Protocolos de vídeo: HDCVI / AHD-M / HDTV (v2.0) Analógico (CVBS)

### **Especificação do DVR:**

Gravador de vídeo compatível com as tecnologias HDCVI, AHD, HDTV, Analógica e IP;  
Detecção inteligente de pessoas e veículos;  
Compatibilidade com protocolo Onvif; Suporte para HD tipo SATA;  
Compatível com NTSC/PAL, HDCVI, HDTV, AHD e IP; Conector tipo RCA para entrada e  
saída de áudio;  
Entradas de vídeo: 16 canais BNC, 2 canais IP ou 18 canais IP no modo NVR Saídas de  
vídeo: VGA, HDMI e BNC  
Compressão de vídeo: H.265 e H.265+  
Bit rate: 4 Mbps por canal (HDCVI, HDTV, AHD, IP) e 3 Mbps para canal analógico  
(CVBS) Modo de gravação: Manual, contínua com condição de sobrescrever, agendada,  
detecção de movimento, mascaramento de câmera, perda de vídeo e alarme

#### **Resolução de gravação:**

HDCVI: 1 canal em 1080p Lite/720p (30 FPS) e 15 canais em 1080p Lite/720p (15 FPS) AHD,  
HDTV: 1 canal em 1080p Lite/720p (30 FPS) e 15 canais em 1080p Lite/720p (15 FPS)  
IP: 6 MP / 5 MP / 4 MP / 3 MP (7 FPS) / 1080p / 720p (30 FPS)  
Analógico: 960H / D1 / CIF (30 FPS)  
Interfaces auxiliares  
02 portas USB 2.0 ou superior  
01 porta RS485 Adaptador  
USB Wireless

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, tendo início em 01 de março de 2023, podendo ser prorrogado até o limite disposto no inciso VII, art. 13, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE, devendo durar somente enquanto este último vigor.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o valor mensal de R\$ 28.746,97 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal, conforme valores extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do Contrato independente de sua transcrição.

Serviço	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal
Kit (com 16 Câmeras)	09	R\$ 2.190,00	R\$ 19.710,00
Câmeras Extras	09	R\$ 60,00	R\$ 300,00
SVS 7016 R FT - Storage de Vídeo - 60 Dias	01	R\$ 8.736,97	R\$ 8.736,97
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 28.746,97</b>

*\*04 (quatro) das 09 (nove) câmeras extras constantes na planilha assim estão sendo cedidas como cortesia pelo tempo que durar o presente contrato e seus aditivos posteriores, caso assim ocorra, sem qualquer custo à CONTRATANTE.*

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

**Parágrafo Segundo** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE, a **CONTRATADA** declara, desde este

momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Quinto** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Oitavo** - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

**Parágrafo Nono** - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo** - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) A contratada se compromete a promover reuniões de acompanhamento dos serviços prestados, junto a **CONTRATANTE**, sempre que julgar oportuno;
- b) A **CONTRATADA** se obriga a permitir, durante a execução dos serviços, que o responsável pela contratação do serviço, avalie, a qualquer tempo, a qualidade, o desempenho e a produção dos serviços objeto desse contrato;
- c) A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas na execução das atividades oriundas do presente instrumento, responsabilizando-se por qualquer divulgação indevida nos termos da lei;
- d) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- f) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar as atividades da **CONTRATADA** quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
- b) Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações, desde que devidamente identificados;
- c) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referente à execução dos serviços objeto do contrato;
- e) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;

- f) Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, relacionadas às condições e ao uso correto do equipamento;
- g) Orientar a **CONTRATADA** a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

**Parágrafo Único** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações paraproteção.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - Na assinatura desse contrato, a **CONTRADADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

**Parágrafo Sexto** - A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA**

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual

de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente



instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quarto** – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Aracaju/SE, em 01 de março de 2023.

Assinado eletronicamente por:  
José Jorge Urpia  
CPF: 123.126.815-87  
Data: 10/03/2023 15:03:52 -03:00

MUNDO DIGITAL

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado digitalmente por:  
NATAN VITOR STANKOWICH DE ALBUQUERQUE  
CPF: 030.405.745-23  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Em nome de PULSATRIX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
CNPJ: 26.219.875/0001-72  
Data: 10/03/2023 15:52:48 -03:00

MUNDO DIGITAL

## PULSATRIX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

### TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:  
Luciana Torres Peixoto  
CPF: 942.484.945-15  
Data: 13/03/2023 09:04:40 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:  
Wesley da Conceição Brito  
CPF: 038.946.475-90  
Data: 10/03/2023 15:46:51 -03:00

MUNDO DIGITAL

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LJ5JJ-SE5VD-WNDDC-8AU3Z

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 10/03/2023 15:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.0.158.48	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
agnUfe5IWpfAI7agL8d4CF5kKFAcHUSujcbQIneIneQ=	
SHA-256	

- ✓ Wesley da Conceição Brito (CPF 038.946.475-90) em 10/03/2023 15:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.52.249.226	Lat: -10,911414 Long: -37,050757
	Precisão: 15443 (metros)
Autenticação	wesley.brito@pulsatrix.com.br
Email verificado	
Ilo0yE5MYatvW1eWpGC27HJUlcnCYaIWxVMtiLWUATo=	
SHA-256	

- ✓ NATAN VITOR STANKOWICH DE ALBUQUERQUE (CPF 030.405.745-23) - PULSATRIX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (CNPJ 26.219.875/0001-72) em 10/03/2023 15:52 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Luciana Torres Peixoto (CPF 942.484.945-15) em 13/03/2023 09:04 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.39.7.228	Não disponível
Autenticação	lucianapeixoto@ints.org.br (Verificado)
Login	
Ilx4LduKLBxaxlcBK0Ys0RcfyCY/oZqg+gRNH0LD+IQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/LJ5JJ-SE5VD-WNDDC-8AU3Z>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>